



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**INDICAÇÃO Nº 550/2024**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, Envio ao Executivo Municipal de ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares nas salas de aula dos estabelecimentos de educação básica e fundamental no município de Itajaí.

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa assegurar o aprendizado escolar, onde a atenção do aluno deve estar direcionada aos estudos, na fixação do conteúdo escolar passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo.

O uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular dentro das salas de aulas.

Segundo professores é constante a troca de mensagens, consultas a aplicativos de jogos, bem como redes sociais entre alunos dentro da sala de aula e também para amigos de outra sala.

De acordo com relatórios da ONU com a UNESCO, smartphones devem ser proibidos nas escolas para lidar com a interrupção em sala de aula, a fim de melhorar o aprendizado e ajudar a proteger as crianças das ações prejudiciais pelo uso excessivo de tela.

A UNESCO, a agência de educação, ciência e cultura da ONU, afirmou que há evidências de que o uso excessivo de telefones celulares está relacionado a um desempenho educacional reduzido e que altos níveis de tempo de tela tem um efeito negativo na estabilidade emocional das crianças.

A UNESCO afirma ainda que seu apelo por uma proibição de smartphones envia uma mensagem clara de que a tecnologia digital como um todo, incluindo a inteligência artificial, deve sempre ser subordinada a uma "visão centrada no ser humano" da educação e nunca substitui a interação presencial com os professores.

A saúde emocional e mental de nossas crianças, bem como seu aprendizado educacional em tenra idade justifica de maneira satisfatória a propositura deste projeto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2024**

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
**VEREADORA - União Brasil**